



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA – CEPESCA

1  
2  
3 Aos quatorze dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30min se deu início a 3ª Reunião  
4 Extraordinária do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA do ano de 2022, por Videoconferência pela  
5 Plataforma Zoom, com a seguinte pauta: 1) Abertura da reunião; 2) Discussão e votação da Ata da 3ª  
6 Reunião Ordinária realizada no dia 26/06/2022; 3) Continuidade das discussões para alteração da Lei  
7 de Pesca nº 9.096 de 16/01/2009; 4) Informes; 5) Assuntos Gerais e Encerramento. A reunião foi  
8 presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Meio Ambiente – SEMA/MT - Presidente do CEPESCA  
9 (em substituição), Sr. Alex Sandro Antônio Marega. A reunião contou com a presença dos seguintes  
10 representantes institucionais do Conselho: Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, representante da  
11 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/Turismo; Sr. José Carlos Bazan, representante  
12 do Conselho Estadual de Meio Ambiente; Sra. Lúcia Aparecida de Fátima Mateus, representante da  
13 Universidade Federal de Mato Grosso; Sra. Solange Aparecida Arrolho da Silva, representante da  
14 UNEMAT; Sr. Lourenço Pereira Leite, representante da Associação Xaraiés, Sr. Clodomir Ceolatto,  
15 representante da ASATEC, Sr. Ivan Freitas da Costa, representante da ARPAM, Sra. Jeandra dos  
16 Santos Barbosa, representante da Colônia Z 09- Bacia Araguaia; Sr. Tarso Ricardo Lopez,  
17 representante do setor de turismo de pesca - Bacia Araguaia; Sr. Renildo Soares de França,  
18 representante da Secretaria de Aquicultura e pesca-MAPA; Sr. César Esteves, representante do  
19 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, Sr. Alexsandro  
20 Marcelo da Silva, representante da SECEL. Participou como ouvinte a Sra. Neusa Arenhart,  
21 Coordenadora de Fauna e Recursos Pesqueiros (Suplente da SEMA). A reunião foi aberta pelo Sr.  
22 **Alex**. Fez a conferência de quórum, computando a presença de 13 (treze) Conselheiros. Iniciou a  
23 reunião ressaltando que a discussão da Lei de Pesca n. 9096/2009, que já tinha uma minuta pronta  
24 de discussões passadas e que está na fase de validação de propostas do Conselho Pleno e assim que  
25 concluir será encaminhada ao Poder Executivo para tramitar junto ao Poder Legislativo. Colocou em  
26 discussão a ata da 3ª Reunião Extraordinária do dia 26/06/2022, e não havendo nenhuma  
27 manifestação foi aprovada por unanimidade. Comentou sobre a Portaria 148/2022 do MMA que  
28 acrescenta espécies de peixes e invertebrados que estão na lista de vulneráveis e ameaçados de  
29 extinção. Que a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros fez um parecer o qual será  
30 encaminhado uma consulta ao MMA. Que o Renildo fez um comunicado do MAPA de que a espécie  
31 entrou como vulnerável e que estaria proibida a sua pesca, só poderia ser feito o seu uso sustentável  
32 conforme regulamento. Que essa espécie ocorre nas bacias do Paraná, Prata e São Francisco,  
33 pegando a Bacia do Pantanal que faz parte da Bacia do Prata, impactando os peixes do Estado de MT.  
34 Não entrará em debate sobre o assunto hoje e que fará uma consulta ao MMA. Que não saberá  
35 como vai ser feito o regulamento pelo MMA para fazer o uso sustentável dessa espécie. Passou para  
36 Neusa explanar sobre o assunto. **Neusa**- Que percebe que o MMA fez a Portaria como uma forma de  
37 alerta, buscando os dados em cima de outras bacias, não levando em considerações os dados  
38 levantados pela SEMA através de um trabalho feito em conjunto com a ANA, onde é colocado que o  
39 pintado está com uma maior captura pela pesca artesanal. Que no Rio Cuiabá o pintado se encontra  
40 em 3 lugar em termos de toneladas. Que no Rio Paraguai, considerando o Paraguai Norte dentro do  
41 Estado de MT o Pintado está em 2 lugar de captura, sendo bastante procurado. Dentro da Bacia do  
42 Paraguai Norte o Pintado está em 3 lugar de captura. Que o Estado de MT tem seus dados em  
43 relação a estatística pesqueira e o Pintado pelo estudo é considerado a 3 espécie mais capturada.  
44 Que orienta que devemos nos pronunciar junto ao MMA e mostrar que tem que se ter um cuidado e  
45 monitoramento do Pintado e das demais espécies de peixes migradores, buscando um plano de ação  
46 e saber qual vai ser o Plano de Ação que o MMA vai propor para o Estado de MT. **Alex**- Questiona ao  
47 Cesar se o IBAMA recebeu alguma orientação sobre a lista do MMA. **Cesar**- Disse que não recebeu



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

48 nenhuma orientação e que aguarda a orientação do MMA. Entende que em relação ao Pintado, essa  
49 regulamentação, deveria ter sido feita concomitantemente após a publicação da Portaria. **Alex-**  
50 Destacou sobre a retificação da Portaria 148/2022 sobre a sua entrada em vigor que será no dia  
51 06/09/2022. Entende que se não sair uma regulamentação até essa data, a pesca do Pintado estará  
52 proibida. Que a partir da regulamentação do MMA o CEPESCA pode até fazer uma Resolução sobre  
53 como será aplicada no Estado de MT. **Tarso-** Disse que de cada 10 a 12 Cachara que é pego, se pega  
54 01 Pintado. Que realmente o Pintado está bem minguado e que o Cachara não. **Alex-** Disse a espécie  
55 objeto da Portaria é o Pintado e não o Cachara. **Neusa-** Ilustra que em relação a estatística pesqueira  
56 feita em 2019, para a Bacia do Paraguai o Cachara está em 4 lugar de peixes mais capturado e o  
57 Pintado 3º lugar, o Piavuçu em 1 lugar e em 2 lugar o Pacú. Que para o Rio Cuiabá, o 1 lugar é o  
58 Piavuçu, o 2º lugar o Pacu, o 3º lugar o Pintado e o 5º lugar a Cachara. **Alex-** Esclarece a oficialização  
59 da indicação da SECEL, bem como que a partir da presente reunião está se iniciando o novo biênio  
60 (julho 2022 a julho de 2024). Que caso seja aprovada a minuta da Lei da Pesca em discussão será  
61 feita nova composição do CEPESCA, uma vez que houve acréscimos de entidades. Passou para a  
62 discussão da minuta da Lei de Pesca. Retornando a aprovação das propostas a partir da Sessão III  
63 (art. 17). Ressaltou que o art. 20 que trata da proibição e transporte da Pesca Amadora será deixado  
64 para discussão ao final. No art. 17 foi proposto pelo IBAMA e pelo MAPA o acréscimo ao final de  
65 “instituições conveniadas pela SEMA” e passou a palavra ao **Cesar** que ressaltou que entende que  
66 para as instituições representativas dos pescadores profissionais fazerem a distribuição das DPIs elas  
67 devem ser conveniadas com a SEMA. **Renildo-** Ressalta que hoje essas instituições tratam-se das  
68 Colônias de Pescadores e no Estado de MT temos cerca de 23 a 25 Colônias, o que dificulta aos  
69 pescadores terem acesso à DPI. Que pela proposta, essas instituições conveniadas poderiam ser por  
70 exemplo a EMPAER ou algum Sindicato conveniado com a SEMA e não somente se restringir a  
71 Colônia de Pescadores. **Bathilde-** Pergunta se a DPI não poderia ser feita digitalmente. Que de  
72 repente as Universidades poderiam realizar uma pesquisa e desenvolver um aplicativo junto com a  
73 SEMA. **Alex-** Que o objetivo é automatizar e esse é um dos processos que serão digitalizados. Que  
74 independentemente de estar na lei ou não posteriormente pode ser feito um Decreto que fala da  
75 regulamentação desse processo. **Solange-** Entende que antes de colocar na lei a digitalização da DPI,  
76 deve antes passar por uma conversa com as colônias. Que precisa de conversar com essas outras  
77 instituições a serem conveniadas para ver a viabilidade para distribuírem as DPIs. Que deve ser feita  
78 uma resolução elencando quais seriam essas instituições, quais intenções e características dessa  
79 instituição, para que fique espalhada essas DPIs dificultando inclusive a obtenção de dados que  
80 tragam a fidedignidade do processo de pesca profissional no Estado de MT. **Cesar-** Que a proposta da  
81 DPI digital é uma demanda antiga do IBAMA junto ao CEPESCA e que não vê a necessidade de colocar  
82 isso na lei. Que o desenvolvimento de um aplicativo para a DPI digital pode ser feito  
83 concomitantemente com a existência do documento físico, podendo ser aceito tanto o digital como o  
84 impresso. Que a digitalização facilitaria a obtenção de dados e informações completamente diferente  
85 do que se tem hoje, que atualmente esses dados são difíceis de serem trabalhados e consolidados e  
86 a digitalização das informações poderiam ajudar na Política de Gestão Pesqueira no Estado de MT.  
87 **Bazan-** Que o documento é apenas um formulário não necessitando de se fazer um aplicativo, pode  
88 ser acessado por qualquer celular e encaminhado via e-mail. Que se for feito papel ele terá que ser  
89 posteriormente digitalizado para fazer parte de um banco de dados. Que o formulário é um  
90 instrumento mais simples e rápido. **Renildo-** Que em relação a DPI digital o MAPA já adotou isso  
91 eletronicamente. Que os Relatórios de Atividades Pesqueiras, com a reestruturação e  
92 recadastramento dos pescadores passou a ser mensal com a inclusão no sistema a cada 03 meses. O  
93 pescador entra no sistema e faz esse relatório, pode ser feito manual mas tem que ser incluso  
94 digitalmente no sistema do MAPA para que se tenha dados e estatística para desenvolver políticas



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

95 públicas para a pesca. Que por exemplo com essa questão da proibição da pesca do Pintado, se todos  
96 os dados fossem digitais se conseguiria fazer um levantamento dos pontos de onde estão sendo  
97 pescados para tomar uma decisão. Que apesar da dificuldade no manuseio do sistema, os prazos  
98 estão sendo estendido e os pescadores estão fazendo. Que tem diversas instituições ajudando os  
99 pescadores a digitalizar seus relatórios. **Tarso-** Que é uma evolução natural, já que tudo é digital. Que  
100 se tivermos estatísticas digital, as pesquisas facilitariam. **Alex-** Acredita que é um ponto a ser  
101 debatido, mas que não precisa estar na lei podendo ser feito um regulamento posteriormente. Que  
102 ressaltou que a Lei 11.406/2022 basicamente pegou grande parte dos artigos que anteriormente  
103 tinham sido discutidos e propostos pelo CEPESCA. Que o que discutimos aqui impacta a vida de  
104 milhares pessoas no Estado de MT, então temos que tomar cuidado com o que é proposto. Que a  
105 digitalização da DPI é inevitável mas tem que ser debatida. Questiona ao Bathilde sobre a não  
106 necessidade de estar na Lei. **Bathilde-** Concorda, pois é política de governo. **Alex-** Colocou em  
107 votação a proposta da redação do art. 17, a qual foi aprovada por unanimidade. Passou para  
108 deliberação do § 1º do art. 17 que foi proposto pela Sra. Elza para incluir ao final “com a  
109 apresentação da carteira de pescador profissional”. **Cesar-** Questionou se seria o RGP. **Alex e**  
110 **Renildo-** Disseram que sim. **Cesar-** Disse que poderia trocar então a Carteira de Pescador Profissional  
111 pelo RGP. **Renildo-** Questiona quem seria o responsável e qual área. **Alex-** Explica que seria o  
112 presidente da Colônia, mas que precisa ficar mais claro. **Bathilde-** Ressalta que o texto está confuso.  
113 **Alex-** Esclarece que muitas vezes um representante de colônia vem retirar as Guias e redistribui para  
114 as demais. **Cesar-** Disse que não concorda com a redação. **Jeandra-** Disse que também não concorda  
115 com a redação. Que as Guias são iguais para os pescadores profissionais, sendo preenchida a  
116 localidade e os dados dos pescadores. Que a Guia serve para todo o Estado de MT. **Renildo-** Que se  
117 tem o controle de distribuição da DPI e as colônias estão de posse das mesmas apenas para controle  
118 da distribuição, mas questiona como esse controle da devolução é feito pela fiscalização. Que a  
119 disponibilidade da DPI tem que ser gratuita independente de estar inadimplente com a Colônia. Que  
120 distribuindo as DPIs para outras instituições facilitará o trabalho do pescador. **Cesar-** Concorda com a  
121 fala do Renildo e questiona que em termos de fiscalização para que serve a DPI, geralmente se cobra  
122 a RGP. Que no ato da fiscalização muitas vezes a DPI ainda está em branca pois ele só vai preencher  
123 no final do ciclo da pescaria. Que uma declaração de desembarque de pescado seria mais útil para a  
124 fiscalização e geraria dados estatísticos de quantidade e espécies pescados. **Alex-** Que de acordo  
125 coma as deliberações poderia excluir esse parágrafo. Que posteriormente poderia se discutir no  
126 CEPESCA por meio de resolução a utilização desses documentos, conforme o § 2º. **Neusa-** Que  
127 entende que esse parágrafo quando foi construído é porque existia DPIs por Bacias e para o Pescador  
128 pescar em Bacia diferente da sua tinha que ter anuência do responsável pela Bacia, mas que agora é  
129 única para todo o Estado. Que a fiscalização também entende que a DPI não tem uma funcionalidade  
130 no ato da fiscalização, pois geralmente as mesmas estão sem preenchimento. Que esse artigo  
131 poderia ser repensado. **Alex-** Colocou em votação a exclusão do § 1º, sendo aprovado por  
132 unanimidade. Passou para deliberação da proposta dos incisos II e III do § 2º do art. 18, cuja proposta  
133 do IBAMA e UNEMAT é colocar no inciso II apenas “vara com ou sem carretilha/molinete” excluindo  
134 o inciso III. Não havendo manifestação a proposta foi aprovada por unanimidade. Passou para  
135 deliberação do inciso IV do § 2º do art. 18 cuja proposta é a inclusão da isca natural e não havendo  
136 manifestação foi aprovada por unanimidade. **Bathilde-** Se manifestou sobre o anzol de galho. Que o  
137 pescador profissional teria que tirar esses anzóis feitos por taquaras que ficam no leito de rios, a fim  
138 de evitar acidentes. **Neusa-** Ressalta que as estacas não são anzóis de galho, e não está contemplada  
139 nesta Lei. **Cesar-** Que a Resolução 03/2016 do CEPESCA já definiu o uso do anzol de galho, inclusive a  
140 estaca se equipara ao anzol de galho. **Lourenço-** Que esse assunto já foi regulamentado, mas em  
141 alguns lugares observa que esses pendurões de vara e estaca são deixados no rio e que orienta os



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

142 pescadores sobre a necessidade da retirada. Que o regulamento fala que esses pendurões devem ser  
143 identificados com o RGP do pescador e que quem deixá-los abandonados devem sofrer alguma  
144 penalidade. Que como representante de colônia vem lutando para que essa situação não aconteça.  
145 **Alex-** Sugeriu ao Bathilde propor que esse assunto possa ser rediscutido. **Bathilde-** Disse que esse  
146 assunto deve ser repensado no âmbito do CEPESCA. **Alexsandro-** Que como pescador amador que  
147 frequenta o baixo pantanal entende que o assunto já está regulamentado, mas que poderia abrir  
148 uma discussão para identificar essas taquaras, para fins de coibir as pessoas que não respeitam as  
149 leis. **Alex-** Entende que o assunto pode ser rediscutido, nos termos do § 3º. **Bathilde-** Entende que o  
150 Conselho deve discutir outros assuntos além da lei de pesca. Que as instituições têm que provocar  
151 outras discussões no CEPESCA. **Alex-** Solicita que os Conselheiros encaminhem pautas para discussão  
152 no Conselho. Passou para deliberação da inclusão do parágrafo único ao art. 34 proposto pelo  
153 Bathilde e SEMA “O transporte de Iscas Vivas adquiridas em estabelecimentos comerciais, pelo  
154 consumidor final, deverá estar acompanhado da nota fiscal”. **Bathilde-** Disse que é importante a  
155 Nota Fiscal que é uma forma de ter controle da quantidade de iscas que são movimentadas no  
156 Estado de MT, que inclusive são levadas para fora do Estado. Que é uma forma também de respaldar  
157 o pescador amador. **Cesar-** Entende que tem que especificar que são iscas vivas aquáticas, no art. 32.  
158 **Alex-** Ressaltou que as iscas que não são aquáticas como o minhocoçú estão disciplinadas em outras  
159 normas inclusive federais. **Neusa-** Que há diversos questionamentos sobre iscas vivas que não são  
160 aquáticas e que essa inclusão de iscas aquáticas no art. 32 deixa claro já que estamos tratando de  
161 uma lei de pesca. **Alex-** Ressaltou sobre questionamentos acerca do uso de gafanhotos como iscas  
162 mas que não é matéria do CEPESCA. **Cesar-** Destacou que o uso de gafanhoto depende de  
163 regulamento, pois se enquadram como fauna e inclusive já autou o transporte de gafanhotos para  
164 servir de iscas. **Bazan-** Falou da quantidade de gafanhotos existentes na região de Chapada dos  
165 Guimarães. **Alex-** Explicou sobre a nuvem de gafanhotos que ocorreu no ano passado que chegou ao  
166 Brasil e em algumas regiões de MT. **Tarso-** Ressaltou sobre o uso de caranguejo com isca. **Neusa-**  
167 Falou da preocupação em relação com as iscas aquáticas levadas para outras bacias. Que se deve ter  
168 um cuidado inclusive com a venda dessas iscas para evitar a introdução de espécies em outras bacias,  
169 onde não há ocorrência das mesmas. **Alex-** Colocou em votação o acréscimo de iscas vivas  
170 “aquáticas” no art. 32 e seus parágrafos, sendo aprovado por unanimidade. Retornou para a  
171 deliberação da inclusão do parágrafo único e destacou que toda a venda de um estabelecimento  
172 comercial deve ser acompanhada de uma Nota Fiscal e que a inclusão dessa previsão na lei servirá  
173 para que a fiscalização ambiental possa apreender iscas vivas adquiridas de forma irregulares. **Tarso-**  
174 Questiona se o peixe ornamental enquadra nesse parágrafo. **Alex-** Responde que não, pois está em  
175 outro capítulo. **Renildo-** Disse que em relação a comercialização do pescado fresco deveria ser  
176 informado a origem do pescado para que o consumidor soubesse, como acontece com os peixes  
177 industrializados. Propôs um artigo que disciplinasse a necessidade dessa informação em relação ao  
178 peixe fresco, para respaldar o consumidor que está comprando um pescado legalmente pescado, de  
179 onde vem esse peixe, bem como pela questão fitossanitária. Sugeriu a inclusão dessa proposta no  
180 art. 27. **Bazan-** Entende que o art. 27 já fala que deve ser regulamentado pelo MAPA. Que esse  
181 assunto deve ser amadurecido e ver como o MAPA está regulando isso. **Alex-** Sugeriu ao final  
182 voltar na proposta do Renildo e retornou à votação da inclusão do parágrafo único ao art. 34, o qual  
183 foi aprovado por unanimidade. **Bathilde-** Questionou sobre o § 1º do art. 35 que está restringindo a  
184 captura de peixe ornamental somente para pescadores profissionais. Que entende que peixe  
185 ornamental tem que ter legislação específica. **Solange-** Entende que são duas situações, a pesca e a  
186 criação de peixes ornamentais e como vai ser regulamentado isso dentro do CEPESCA, se dentro da  
187 lei de pesca ou através de uma Resolução. **Tarso-** Disse que recebeu uma visita de uma pessoa de  
188 Belém do Pará que faz a captura de peixe ornamental que veio ver os peixes da Bacia e em mimoso



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

189 tem o Cel. Humberto que faz a captura desses peixes. Que essa situação é regulamentada por uma  
190 norma federal que permite essa captura desde que apresente a carteira de pesca de pescador  
191 profissional ornamental no órgão competente. **Renildo-** Disse que está em regulamentação no MAPA  
192 a carteira de pesca para aquarofilia. **Tarso-** Entende que para a pesca de peixe ornamental tem que  
193 ter a carteira de pesca profissional. **Bathilde-** Disse que entende que permitir a pesca de peixes  
194 ornamentais somente para o pescador profissional seria uma reserva de mercado, pois o pescador  
195 profissional na verdadeira concepção da palavra não trabalha com peixe ornamental, não pratica a  
196 aquarofilia. Que ou esperamos a regulamentação federal e depois muda a lei estadual ou se discute  
197 dentro do CEPESCA ou Assembleia Legislativa. **Renildo-** Que as empresas que comercializam  
198 aquarofilia tem que pagar para um pescador profissional fazer a captura dos peixes ornamentais para  
199 eles, e a carteira profissional não é para esse fim, o que gera um conflito que está sendo estudado  
200 para a emissão de uma carteira específica para aquarofilia. **Bathilde-** Que essa situação é a mesma  
201 do pescador estrangeiro, que não pode tirar a carteira, e a partir do ano passado começou a emitir  
202 uma autorização para pescador estrangeiro. **Alex-** Que conforme o Renildo falou a Coordenadoria de  
203 Fauna e Recursos Pesqueiros da SEMA já foi convidada par participar desse grupo de trabalho.  
204 Passou para a discussão do Capítulo das Infrações e esclarece que a Lei n. 11.406/2021 acatou a  
205 proposta do CEPESCA proposta anteriormente. Disse que discussão da minuta atual alguns  
206 conselheiros propuseram majorar alguns valores de multa. Colocou em deliberação a proposta da  
207 Elza e do Clodomir de alteração dos valores de multa do art. 40 que ficaria de R\$ 2.000,00 (dois mil  
208 reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Bazan-** Perguntou se não tem valor em UPF. **Alex-** Explicou que  
209 está em valor monetário igual ao Decreto Federal n. 6514/2008. Colocou em deliberação, e não  
210 havendo manifestação foi aprovado por unanimidade. Colocou em deliberação a proposta da SEMA  
211 do acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e do Clodomir de R\$ 100,00 (cem reais) por quilo ou fração.  
212 **Bazan-** Questiona sobre a proporcionalidade da alteração desses valores. **Alex-** Responde que a  
213 proposta da SEMA em aumentar em 50% estava na proposta original que anteriormente foi  
214 encaminhada para a Assembleia Legislativa. **Bazan-** Entende que tem que definir um critério de  
215 proporcionalidade. **Alex-** Ressalta que no julgamento das infrações de pesca a maioria ocorre à  
216 revelia, pois os valores das multas são baixos em comparação as infrações por desmatamento.  
217 **Bathilde-** Relembrou que a lei em vigor a Lei n. 11.406/2021 já contempla valores de multas mais  
218 altos e já está inserida na proposta em discussão. Disse que essa minuta de lei em discussão tem que  
219 ser defendida junto ao Governador e a Assembleia Legislativa, porque hoje quem paga as multas são  
220 os pescadores amadores. Que o pescador profissional só sente se tiver perda do seu direito de  
221 exercer a pesca. Que as multas são baixas e incentiva a prática de novas infrações. Que se  
222 estabelecer um valor baixo na minuta pode ser que se baixa mais ainda quando aprovada. **Bazan-**  
223 Questiona se a proposta de majoração da multa é para inibir a prática da infração. **Bathilde-** Disse  
224 que a Lei n. 11.406/2021 aumentou os valores da multa. **Alex-** Propõe majorar em 100% o valor  
225 mínimo de máximo e em 50% o acréscimo do valor por quilo ou fração, utilizando em todos os  
226 artigos essa proporcionalidade, não precisando discutir artigo por artigo aplicando essa regra para  
227 todos os artigos. **Bathilde-** Sugeriu que até o valor dos acréscimos fossem majorados em 100%. **Alex-**  
228 Concordou e colocou em deliberação da majoração dos valores mínimo e máximo de multa e os  
229 acréscimos por quilo ou fração em 100% para todas as multas. Não havendo manifestação foi  
230 colocado em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Passou para deliberação a inclusão do §  
231 2º ao art. 43 proposto pelo Bathilde “O caput não se aplica aos consumidores finais de isca vivas”.  
232 **Bathilde-** Esclarece que quem tem que ser multado é aquele que comercializa e não o consumidor  
233 final. **Cesar-** Disse que não concorda, pois acha que deve aplicar a multa aos consumidores finais  
234 também. **Alex-** Colocou em votação, e não havendo manifestação, foi aprovado por maioria. Colocou  
235 deliberação a inclusão de um artigo proposto pelo Bathilde de se multar o “consumidor final que



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

236 transporta e /ou armazena isca viva com quantidade e/ou espécie em desacordo, ou ausência de  
237 nota fiscal de compra, quando adquirido de estabelecimentos comerciais, ou do recibo de compra  
238 contendo o número da DPI, RGP, quando adquirido de pescador profissional”. **Bathilde-** Ressaltou  
239 que essa redação é diferente do art. 43, pois está se discutindo o recibo de compra. **Renildo-** Sugeriu  
240 acrescentar o recibo de compra no art. 43. **Alex-** Questionou se o consumidor final for pego com isca  
241 sem o recibo de compra vais ser multado. **Bathilde-** Disse para colocar em discussão o assunto.  
242 **Clodomir-** Questiona se os pescadores que estão no hotel precisam ter nota para pescar com tuviras.  
243 **Bathilde-** Disse que não, a nota fiscal é do hotel que comprou as iscas. **Cesar-** Entende que para a  
244 fiscalização a exceção de cobrar a nota fiscal dos turistas vai ser complicado, uma vez que a legislação  
245 tem que abarcar uma situação que seja geral. **Alex-** Propõe acrescentar o recibo de compra no art.  
246 43. **Bazan-** Entende que o art. 43 é diferente do 43- A, pois esta fala de consumidor final. **Bathilde-**  
247 Ressalta que quando o turista compra o pacote de pesca, já tem a isca inclusa. Que a ideia é que a  
248 pessoa que compra tenha o recibo de compra. **Clodomir-** Entende que hotel é quem deve ser  
249 fiscalização e não o turista. **Alexsandro-** Concorda com o Bathilde, pois a ideia é forçar o  
250 comerciante emitir a nota e gerar imposto para o governo. **Tarso-** Questiona o fato de muitas vezes o  
251 próprio pescador pegar a sua isca e usá-la. **Bathilde-** Disse que a intenção não contempla essa  
252 situação. Que tem que fiscalizar o pescador profissional na ponta, que pegou a isca e vendeu. **Cesar-**  
253 Questiona a quem se aplica o art. 43. **Alex-** Entende que se aplica a todos menos ao consumidor final.  
254 Entende também que a discussão é sobre quem é o consumidor final, o hotel ou o hóspede.  
255 **Bathilde-** Sugere que para evitar a discussão pode ser excluída a sua proposta. **Alex-** Questionou se  
256 alguém era contrário à exclusão da proposta do Bathilde e como não houve manifestação a proposta  
257 foi excluída. **Cesar-** Propõe uma alteração no § 2º do art. 43 incluindo a exceção também aos  
258 pescadores amadores. **Bathilde e Cesar-** Sugerem colocar no art. 43 o Recibo de Compra e a Nota  
259 Fiscal de Compra. **Alex-** Sugeriu no parágrafo a seguinte redação “O caput não se aplica aos  
260 pescadores amadores que utilizam iscas vivas aquáticas. ” Colocou em votação o caput do art. 43,  
261 sendo aprovado por unanimidade. Colocou em votação o § 2º do art. 43, sendo aprovado por  
262 unanimidade. Passou para deliberação do Capítulo IX, iniciando pelo art. 46 proposto pelo IBAMA de  
263 retirar a redação a possibilidade de ser declarado o perdimento. **Cesar-** Esclareceu que o perdimento  
264 ou não é decidido quando do julgamento. **Clodomir-** Questiona se sempre há apreensão. **Cesar-**  
265 Disse que é uma obrigação a apreensão e deposita o bem junto ao próprio infrator, ao fiel  
266 depositário ou a própria administração e na instrução processual, no julgamento é julgado o termo  
267 de apreensão e o depósito, sendo a autoridade julgadora quem faz a destinação dos bens podendo  
268 dar o perdimento. **Alex-** Questionou sobre os bens perecíveis que não tem como esperar o  
269 julgamento. **Cesar-** Ressaltou que se faz a doação. **Alex-** Questiona se algum é contrário a retirada da  
270 expressão “podendo ser declarado seu perdimento”. **Bathilde e Clodomir-** Entendem que não deve  
271 ser retirado. **Bathilde-** Esclarece que o perdimento de bens só será dado perdimento após o  
272 julgamento do processo, dentro do devido processo legal. **Alex-** Colocou em votação nominal a  
273 proposta de retirada e a proposta de manter a expressão “podendo ser declarado seu perdimento”,  
274 tendo a seguinte votação: SEMA- à favor da retirada, SECEL- à favor da manutenção, SEDEC- à favor  
275 da manutenção, CONSEMA- à favor da manutenção, IBAMA- à favor da retirada, ASATEC- à favor da  
276 manutenção, Colônia Z 09- à favor da manutenção, UFMT- à favor da retirada, MAPA- à favor da  
277 manutenção, FEPESTUR- à favor da manutenção, Associação Xaraiés- à favor da manutenção,  
278 ARPAM- à favor da manutenção. Assim, foi aprovado pela maioria a votação pela manutenção do  
279 texto. Posteriormente colocou em deliberação a proposta de nova redação do § 3º “Não havendo  
280 prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, mediante  
281 decisão da autoridade ambiental competente, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos  
282 órgãos ou pelas entidades que atuam na fiscalização ambiental”. Não havendo manifestação, foi



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

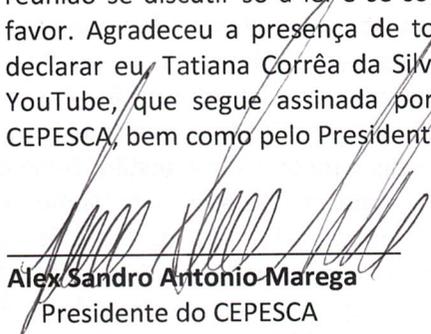
283 colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Passou para a deliberação do § 6º “Em  
284 todas as infrações tipificadas nesta Lei o agente autuante promoverá a autuação e apreensão  
285 considerando a totalidade do produto da pesca”. E, não havendo manifestação, foi colocado em  
286 votação sendo aprovado por unanimidade. Passou para a deliberação do parágrafo proposto pela  
287 Solange “Os valores decorrentes da imposição de multas previstas nesta Lei serão creditados à conta  
288 do Fundo Estadual de Meio Ambiente- FEMAM, e destinados preferencialmente às bacias  
289 hidrográficas em que ocorreram as infrações”. **Bazan-** Questionou se uma infração ocorrida na Bacia  
290 do Rio Araguaia, a multa pode ser aplicada na Bacia do Rio Cuiabá. **Alex-** Respondeu que hoje sim. E  
291 disse da dificuldade na sua aplicação, pois o processo de julgamento é longo, devendo ser criadas  
292 planilhas de controle ou campos no sistema de processos digitais com essa informação. **Cesar-** Disse  
293 que essas informações têm que ser colocadas dentro do FEMAM, se criando caixas com a descrição  
294 das bacias hidrográficas. **Alex-** Disse que tem que criar rubricas para facilitar a gestão. Disse que os  
295 valores das multas referente à pesca são baixas e que as maiores multas são provenientes dos  
296 desmatamentos, e os recursos de multas de desmatamento são utilizadas para auxiliar a fiscalização  
297 de outras infrações. Que a majoração das multas proposta nesta minuta vai aumentar a arrecadação.  
298 E não havendo manifestação, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou  
299 para deliberação dispositivos que foram inseridos na Lei 11.406/2021 (§§ 2º a 5º) que falam da  
300 suspensão do direito ao exercício da atividade pesqueira, no caso de cometimento de infração  
301 referente à pesca. **Renildo-** Disse que sobre a cassação da carteira de pesca entende que os órgãos  
302 que fazer os registros devem ser comunicados. **Cesar-** Disse que o IBAMA já tem um procedimento  
303 de que as autorizações de pesca emitidas por outros órgãos, a cassação deve ser comunicada a  
304 Secretaria de Pesca, uma vez que ela que emitiu a autorização e pode cassar essa autorização. Disse  
305 também que o que pode ser feito é que na própria autuação além de se lavrar o auto de infração e o  
306 termo de apreensão pode ser realizada a suspensão da atividade. Que esses atos depois vão ser  
307 julgados pela autoridade competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa, e após o  
308 trânsito em julgado, se homologado o auto de infração e os demais termos com o perdimento do  
309 bem, é indicado a Secretaria de Pesca a cassação da Carteira de Pesca. **Renildo-** Entende que poderia  
310 ser especificado a cassação da Carteira Estadual de Pesca que a SEMA emite e no tocante a Carteira  
311 de Pesca Federal deverá ser comunicado ao órgão competente para a suspensão ou cassação.  
312 **Clodomir-** Questiona se essa cassação é só para pescador amador ou profissional também. **Alex-**  
313 Responde que é aplicada aos dois. Questiona como saberemos se a pessoa está com a carteira  
314 suspensa ou não, como será isso para a fiscalização. **Renildo-** Responde que a consulta é on-line,  
315 podendo ser feita por meio do CPF ou do RGP no site do MAPA, onde irá constar a situação do  
316 pescador como ativo, suspenso ou cancelado. **Alex-** Entende então que o órgão competente deverá  
317 ser comunicado e deve haver uma decisão motivada e não imediata suspensão. **Renildo-** A lei  
318 permite a imediata suspensão. **Bazan-** Questiona se pode apreender a carteira- **Renildo-** Explica que  
319 a carteira hoje é on-line e mesmo o pescador estando com a física, na consulta on-line vai se verificar  
320 que a carteira está suspensa, igual a carteira de motorista. **Bathilde-** Disse que concorda com a  
321 suspensão imediata, e questiona como vai ser a comunicação entre os órgãos. Que o CPF da pessoa  
322 deve ser bloqueado, porque muitas vezes a carteira federal é suspensa mas pode ser emitida outra  
323 na SEMA. **Alex-** Sugeriu acrescentar ao final do § 2º “devendo a autoridade ambiental comunicar os  
324 órgãos competentes”. **Bathilde-** Entende que a SEMA deve comunicar ao MAPA caso haja suspensão  
325 da carteira de pescador amadora, para que se evite da emissão da carteira federal. Que a SEMA deve  
326 conversar com o MAPA para como vai ser essa comunicação. **Cesar-** Disse que atualmente é utilizado  
327 o Decreto 6514/08 e caso alguém esteja realizando pesca sem carteira não é crime e sim somente  
328 infração administrativa e questiona se com essa minuta de lei estamos falando de crime e infração e  
329 se vai suspender o direito de pescar durante 01 ano. **Bathilde-** Entende que a Lei 9605/98 fala que



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

330 pesca é crime. **Alex-** Propõe terminar de discutir os pontos trazidos pela Lei 11.406/21 e discutir o  
331 art. 20 na próxima reunião ordinária em 11/08/2022, bem como discutir outros pontos já solicitados  
332 por alguns Conselheiros. **Tarso-** Entende que a discussão da lei tem que ser finalizada logo para  
333 poder ser discutidos outros assuntos. **Alex-** Reafirmou a proposta de pauta para a próxima reunião  
334 ordinária. **Bathilde-** Disse que entendeu que o art. 20 já iria ser debatido nessa reunião. **Alex-**  
335 Esclareceu que foi acordado discutir o art. 20 ao final e colocou em votação sobre a pauta da próxima  
336 reunião se discutir só a lei e se sobrar tempo ao final se discute as outras pautas. Todos foram a  
337 favor. Agradeceu a presença de todos, finalizando a reunião às 12: 40 hs. Nada mais havendo a  
338 declarar eu, Tatiana Corrêa da Silva Fraga, lavrei esta ATA, com base na gravação transmitida via  
339 YouTube, que segue assinada por mim, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca –  
340 CEPESCA, bem como pelo Presidente do CEPESCA/MT.

341  
342  
343  
344  
345

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Sandro Antonio Marega**  
Presidente do CEPESCA

  
\_\_\_\_\_  
**Tatiana Corrêa da Silva Fraga**  
Secretária Executiva do CEPESCA